

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, de 16 de dezembro de 2019.

Acrescenta o inciso XIV ao art. 4º e altera o Quadro das Especificações Técnicas das Vias Especiais e acrescenta o Quadro do Dimensionamento mínimo das Calçadas do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 65 de 21 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIV ao art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 65 de 21 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

XIV - Via compartilhada: são destinadas à circulação de dois ou mais modais no mesmo espaço e subdivide-se em:

- a) Passeio compartilhado: uso simultâneo da calçada por pedestres e ciclistas, sendo sinalizada e autorizada pelo órgão competente;
- b) Via de tráfego compartilhada: uso simultâneo da via por ciclistas e veículos, sendo sinalizada e autorizada pelo órgão competente.”

Art. 2º O Quadro das Especificações Técnicas das Vias Especiais do Anexo II passará vigorar do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 65 de 21 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO II

QUADRO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS VIAS ESPECIAIS

QUADRO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA VIAS ESPECIAIS			
Tipo de via	Largura (m) (1) (2)	Largura mínima	Interseção raios mínimos de bordos (m) (4)
		Pista de rolamento (m) (3)	
De pedestre	6,00	1,50	3,00
Ciclovía unidirecional	2,00	1,20	3,00
Ciclofaixa unidirecional	1,80	1,20	3,00
Ciclovía bidirecional	3,20	2,40	3,00
Ciclofaixa bidirecional	3,00	2,40	3,00

Art. 3º O Quadro do Dimensionamento Mínimo das Calçadas passará a fazer parte do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 65 de 21 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“QUADRO DO DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DAS CALÇADAS

PARÂMETROS PARA IMPLANTAÇÃO DAS CALÇADAS EM ÁREAS CONSOLIDADAS							
VIAS	DIMENSÃO DA CALÇADA	PASSEIO (Faixa mínima de percurso do pedestre livre de obstáculos)	FAIXA DE SERVIÇO	FAIXA DE ACESSO	MATERIAL PADRÃO DO PASSEIO	TIPO DE PAISAGISMO	PISO TÁTIL
DEMAIS VIAS E VIAS PASSÍVEIS DE ALARGAMENTO	= 1,50m	1,5	Não permite	Não permite	Padrão A, C ou D (1) (2)	-	Permitido
	1,50 a 2,30		Variável	Não permite		Gramínea	
	Acima de 2,30m		0,8	Variável		Árvore de pequeno e médio porte (3)	
ZCE, CENTRO DE CÉLULAS E VIAS DE ADENSAMENTO	= 2,50m	2,5	Não permite	Não permite	Padrão A (1) (2)	-	Obrigatório
	2,50 a 3,30		Variável	Não permite		Gramínea	
	Acima de 3,30m		0,8	Variável		Árvore de pequeno e médio porte (3)	
PARÂMETROS PARA IMPLANTAÇÃO DAS CALÇADAS EM NOVOS PARCELAMENTOS							
VIAS	DIMENSÃO DA CALÇADA	PASSEIO (Faixa mínima de percurso do pedestre livre de obstáculos)	FAIXA DE SERVIÇO	FAIXA DE ACESSO	FAIXA DE ACESSO	TIPO DE PAISAGISMO	PISO TÁTIL
DEMAIS VIAS E VIAS PASSÍVEIS DE ALARGAMENTO	2,3	1,5	0,8	Variável	Padrão A, C ou D (1) (2)	Árvore de pequeno e médio porte (3)	Permitido
ZCE, CENTRO DE CÉLULAS E VIAS DE ADENSAMENTO	3,30	2,5	0,8	Variável	Padrão A (1) (2)	Árvore de pequeno e médio porte (3)	Obrigatório

Observações:

Prevalecem os alinhamentos existentes, no caso de larguras maiores que as mínimas.

Para cada tipo de via, o passeio deverá seguir o modelo padrão estabelecido em legislação específica.

Em condições excepcionais, em que não é possível a adoção dos parâmetros determinados nesta lei, o responsável deverá, antes da execução da calçada, consultar o órgão de planejamento, instruído com croqui e fotografias do local, para a obtenção das orientações e autorizações pertinentes.

Os passeios terão os seguintes padrões:

-PADRÃO A - bloco de concreto intertravado



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

- PADRÃO B - pavimentação asfáltica
- PADRÃO C - concreto moldado “in loco”
- PADRÃO D - piso drenante

Observação:

A critério do Município poderão ser utilizadas outras tecnologias ou materiais para pavimentação dos passeios implantados pelo Poder Público Municipal, desde que resulte em superfície regular, firme, contínua, antideslizante e antiderrapante.

Fica expressamente proibido o uso de pisos trepidantes, deslizantes e com superfície irregular, como por exemplo: Miracema, Lousa, Pedra Macaco, Piso Cerâmico.

(1) No caso de adequação viária, alteração no tipo de pavimentação da pista de rolamento ou projetos especiais da PMG, poderá a critério do Município ser adotado o Padrão B.

(2) A critério do Município, poderá ser definido outro material, nos termos dos padrões já estabelecidos.

(3) O espaçamento entre as Árvores de Pequeno Porte deverá ser de 5,00 a 7,00 metros. No caso de árvores de grande porte deverá seguir a Legislação Ambiental Municipal e orientações do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental Municipal.

Exemplos de algumas espécies utilizadas na arborização urbana:

Pequeno porte: Ipê amarelo mirim, extremosa e ácer-palmato
Médio porte: Dedaleiro, ipê amarelo e ácer-negundo.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal